



PROCESSO	1000074475/2018
INTERESSADO	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)
DELIBERAÇÃO Nº 038/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 714.496.980-34, foi autuada por exercer atividade fiscalizada pelo CAU, em virtude de exercer atividades privadas e compartilhadas de: projeto, execução, condução de obra e instalações;

Considerando que não há indícios de autoconstrução nos termos da DPO-CAU/RS nº 1028/2019; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 1.105,56 (mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000074475/2018 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF nº 714.496.980-34, incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido ilegalmente atividade sujeita à fiscalização, sem ter habilitação para tal.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por instruir o profissional da obrigatoriedade de contratação de responsável técnico e regularizar a obra junto ao CAU/RS;
4. Oficiar a Prefeitura Municipal de Guaíba e sua Secretaria de Planejamento para que promovam fiscalização ao endereço em que ocorreu a obra, a fim de buscar sua correta regularização exigindo-se responsável técnico habilitado.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador

**Votação de Deliberação CEP-CAURS nº 0382020 - Proc. 1000074475.2018 - Prot. 798742.2019**

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email	Nome	Voto
1	12:20:28	12:20:32	cons.owitz.campos@caurs.gov.br	Oritz Adriano Adams de Campos	Sim
2	12:21:17	12:21:21	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
3	12:32:11	12:32:15	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
4	13:10:10	13:10:14	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim

Histórico da votação:**Reunião Ordinária nº 325****Data:** 30/04/2020**Matéria em votação:** Deliberação CEP-CAURS nº 0382020 - Proc. 1000074475.2018 - Prot. 798742.2019**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Oritz Adriano Adams de Campos